



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI Nº 038/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 1.652,01 M², LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo no âmbito da Lei Municipal nº 1.390/15, que Criou o Distrito Industrial do Município de Campos Borges, a Empresária Individual MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO – ME, CNPJ Nº 41.506.386/0001-95, com sede na Rua Piratini, nº 268, sala 02, centro, de Campos Borges/RS.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei, consiste na Concessão do Direito Real de Uso de caráter não oneroso, a Empresária Individual MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO – ME, de um terreno com a área de 1.652,01 m² (um mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e um decímetro quadrado), localizado na área industrial do Município, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob Matrícula Nº 16.668.

Art. 3º - A Concessão do Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, destina-se a ampliação das atividades já desenvolvidas pela empresa e demais atividades afins, conforme carta de intenções e projeto aprovado pelo CMDE –Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





Art. 4º A concessão do Direito Real de Uso da Fração de Terras descrita no art. 2º desta Lei, será pelo prazo de dez (10) anos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei e na Lei Municipal nº 1.390/15, bem como, no projeto apresentado pela Empresária Individual e na Ata do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que aprovou o mencionado projeto, o Município transmitirá a propriedade plena da Fração de Terras referida no art. 2º desta Lei, a Empresária Individual beneficiada, mediante Escritura Pública.

Art. 5º - A Empresária Individual beneficiada deverá iniciar as obras de construção da sua empresa no imóvel descrito no art. 2º desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias a partir da data da assinatura do Contrato previsto no art. 7º da presente Lei.

Art. 6º - A Empresária beneficiada deverá cumprir rigorosamente com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.390/15; nesta Lei; e, no Projeto apresentado e aprovado pelo CMDE, sob pena do Município revogar, a qualquer tempo, o incentivo ora concedido.

Art. 7º - Será elaborado Termo de Contrato entre o Município e a Empresária beneficiada, que ficará adstrito ao que consta nesta Lei, bem como no respectivo projeto apresentado e que passa a ser parte integrante da presente Lei, constando desse Instrumento todas as formalidades legais, inclusive cláusula de reversão para o Município, caso a Empresária não cumpra com as condições constantes no projeto por ela apresentado.

Art. 8º - No caso da Empresária beneficiada descumprir os termos do Contrato previsto no art. 7º desta Lei, a mesma ficará pessoalmente responsável pela restituição de valores porventura despendidos pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 6º da presente Lei.

Art. 9º - As atividades da Empresária beneficiada com a concessão do Direito Real de Uso, deverá manter-se em funcionamento junto ao Distrito Industrial de Campos Borges, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, sob pena de o imóvel reverter

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

ao domínio do Município, acrescido das benfeitorias imobilizadas, as quais não serão indenizadas.

Art. 10 – A fração de terras que está sendo concedido o direito de uso previsto nesta Lei, em hipótese alguma poderá ter outra destinação que não seja a estabelecida na Lei Municipal nº 1.390/15.

Art. 11 – A Empresária beneficiada compromete-se ainda e na medida do possível, apoiar programas e campanhas implementadas pela Administração Municipal, de interesse da coletividade, tais como, educacionais, assistenciais e de aumento da arrecadação, bem como participar dos eventos realizados pelo Município, ligados ao setor produtivo.

Art. 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 17 de agosto de 2023.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo

Prefeita Municipal


Améris Rodrigues Lira Hartmann

Secretária Municipal da Administração e Planejamento.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei nº 038/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESÁRIA INDIVIDUAL MARIA JOSÉ DE SOUZA RIBEIRO - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UM TERRENO COM ÁREA DE 1.652,01 M², LOCALIZADO NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destacamos que o pedido da Empresária Individual chegou até o Poder Executivo, através do Protocolo nº 297/2023, onde é solicitado um terreno junto ao Distrito Industrial do Município. Ato contínuo o protocolo foi encaminhado para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

Durante análise do CMDE foi constatado pelo órgão consultivo e de assessoramento, que o protocolo continha os documentos solicitados na Lei 1.390/2015. Quais sejam;

“Art. 5º As indústrias e empreendimentos que queiram se instalar na área do Distrito Industrial criado por esta Lei, deverão protocolar Carta de Intenções junto a Administração Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria Estadual da Fazenda e do Município de sua sede;

III - projeto circunstanciado do empreendimento que pretende realizar, compreendendo as edificações e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção de faturamento mínimo, estimativa de Valor Adicionado Fiscal e/ou Imposto Sobre Serviços à serem gerados, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade, estudo de viabilidade econômica do empreendimento, valor inicial do investimento, área necessária para sua instalação e demais benefícios pretendidos, e absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura.”

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Posto isto, o Conselho Municipal emitiu parecer favorável a concessão do direito real de uso do terreno a Empresária Individual Maria José de Souza Ribeiro conforme ata que segue anexa a esse Projeto de Lei.

Sendo assim, entendendo da necessidade e obrigatoriedade da administração pública em dar uma destinação para seus bens e objetivando o fortalecimento e a ampliação das atividades econômicas instaladas no município o Poder Executivo Municipal está encaminhando nos termos do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.390/2015, o respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal para autorizar a concessão de Direito Real de Uso de área localizada no Distrito Industrial.

Sendo assim encaminhamos o presente projeto ao legislativo municipal com o intuito de conceder o incentivo a Empresária Individual Maria José de Souza Ribeiro - ME, tal proposta se aprovada irá contribuir para o desenvolvimento de nosso município trazendo aumento de arrecadação geração de emprego e renda. Além do mais se trata de empresa idônea, que dispõe de regularidade em todas as esferas, municipal estadual e federal.

A empresária busca o apoio do Setor Público, pois pretende no Terreno que poderá ser cedido, ampliar suas atividades e também realizar o trabalho legalmente, pois conforme muitas outras empresas foi notificada pela Patran recentemente, sendo que no referido local poderá melhorar o seu atendimento a máquinas pesadas ampliando o espaço e também poderá trabalhar regularmente conforme determina a legislação, trabalhando assim de forma ágil e organizada, pretende no local realizar a montagem de um galpão para oficina, armazenamento de materiais e ferramentas de oficina, e escritório. Seguem anexos todos os documentos apresentados pela Empresária Individual na solicitação de concessão da área.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 17 de agosto de 2023.

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

